



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONSIDERANDO que referida medida se faz necessária para mapear a real situação de animais de rua, abandonados, para fins de realizar-se o estudo da necessidade de aprimoramento e de novas políticas públicas a ser instituídas;

CONSIDERANDO que a medida é imprescindível para permitir a correta identificação do proprietário do animal, uma vez que o proprietário responde por omissão quanto à cautela relacionada à guarda ou condição do animal:

DECRETA

Art. 1º Todos os proprietários de animais domésticos e domesticados, caninos e felinos, residentes no Município de Candiota deverão, **obrigatoriamente**, providenciar o registro dos mesmos no período de 1º de fevereiro de 2022 a 03 de maio de 2022 junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º Os proprietários, no ato do registro/cadastramento, deverão preencher o formulário e apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de identidade (CPF, RG);
- II. Comprovante de Residência;
- III. Fotos impressas do animal;
- IV. Carteira de vacinação do animal.

Art. 3º O formulário de cadastro a ser preenchido pelo proprietário do animal, deverá constar, no mínimo, os seguintes campos para o sistema de identificação:

- I. número do registro;
- II. data do registro;
- III. nome do animal;
- IV. sexo, raça, cor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.351 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS E DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DE ANIMAIS E SEUS PROPRIETÁRIOS JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a proteção à saúde da coletividade, bem como da fauna, sem distinção quanto aos animais silvestres, domésticos ou domesticados, constitui imposição constitucional, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de cuidar dos animais, implantando políticas locais, investindo verbas públicas em campanhas de castração – as quais já são executadas pelo Poder Público –, de educação da população para a guarda responsável de cães e gatos, de modo a minimizar ações irresponsáveis relacionadas aos animais, como, por exemplo, o abandono em vias públicas;

CONSIDERANDO que é papel do Município evitar o abandono, adotando medidas preventivas e protetivas, na esteira do que dispõe a Carta Política, em seu art. 225, §1º, inciso VII¹;

¹Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- V. idade real ou presumida;
- VI. nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone;
- VII. data da aplicação da última vacinação.

Art. 4º O cadastro destinado ao registro do animal deverá ficar arquivado no Órgão Sanitário Responsável, devendo ser entregue um comprovante do cadastro ao proprietário.

Art. 5º Os veterinários autônomos, clínicas e consultórios veterinários são obrigados a informar ao Órgão Sanitário Responsável o não cumprimento deste decreto.

Art. 6º Findo o prazo para o cadastramento, a Vigilância Sanitária fica autorizada a utilizar os registros cadastrais residenciais atualizados, efetuados pelos Agentes Comunitários de Saúde, para levantamento quanto ao descumprimento dos termos deste Decreto, ficando autorizada a efetuar a busca ativa no local.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Candiota/RS, 04 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.